



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5555 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.096 DE 23 AGOSTO DE 2017.

Institui instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Mococa.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e considerando:

- o Inciso I do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Municipal 4.493, de 04 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- a importância da participação da sociedade civil, na implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- as políticas públicas educacionais estabelecidas para a educação na cidade, visando à melhoria da qualidade do ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5555 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO:

Artigo 1º – Fica instituída, junto ao Departamento de Educação, instância especial com a finalidade de responder pelo monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único – A instância especial a que se refere o caput deste artigo responsabilizar-se-á pela implementação, monitoramento e avaliação das metas propostas, bem como, das estratégias previstas para execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º – A instância especial será constituída por um representante titular e um representante suplente, em conformidade com o estabelecido no item 50 do anexo da Lei Municipal 4.493, de 04 de maio de 2015:

- I – Departamento de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mococa;
- III – Conselho Municipal de Educação de Mococa;
- IV – Fórum Municipal de Educação de Mococa.

Parágrafo Único: A coordenação dos trabalhos caberá ao Departamento de Educação.

Artigo 3º – Caberá a cada um dos representantes da instância especial, em suas respectivas esferas de atuação, um amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento do monitoramento, implementação e avaliação das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os representantes da instância especial definirão, um plano de trabalho, contemplando justificativa, objetivos, fases, etapas, cronograma de execução físico-financeira e avaliação, dentre outros, para cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5555 / 3666-5567

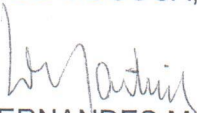
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Artigo 4º - As funções de representante da instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de agosto de 2017.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal